



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/2022/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.446042/2021-19/SESAU

OBJETO: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo “Compressas e Campos” – (Materiais Médico-Hospitalares/Penso – Compressa campo operatório 23 x 25 cm, compressa campo operatório 45 x 50 cm, compressa de gaze estéril 7,5 x 7,5 cm e outros).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPEL/CI, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-CAFIINP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO (0032477593)

(...)

Item 4. CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PARACRANIOTOMIA, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDOSMS, COM BOLSA COLETORA, PEÇA ÚNICA, FENESTRADO COM FENESTRA OVAL 20CM X 30CM, ABAS METÁLICAS LATERAIS.

Quanto ao item supra, não foi identificado em sua descrição, a necessidade de que atenda à ABNT NBR 16064/2022, a qual especifica os requisitos e métodos de ensaio para aventais e campos cirúrgicos de uso único e reutilizáveis, utilizados como dispositivos médicos para pacientes, equipe clínica e equipamentos.

A NBR 16064/2022, traz os métodos de ensaios os quais os aventais devem passar para terem os laudos que estão apto para uso, quais são:

- Penetração microbiana – estado seco;
- Penetração microbiana – estado úmido;
- Limpeza microbiana/carga biológica;
- Liberção de partícula;
- Penetração de líquido;
- Resistência ao estouro – estado seco;
- Resistência ao estouro – estado úmido;
- Resistência à tração – estado seco; e
- Resistência à tração – estado úmido

Assim sendo, é necessário a retificação da descrição do item com o apontamento acima descrito.

Destaca-se que o potencial perigo de danos à saúde pública é de tal relevância que, a Lei nº 6.437/77 dispõe sobre sanções administrativas, em razão do cometimento de infrações sanitárias. Assim, trago trecho do art. 10 da Lei 6.437/77, sem prejuízo de sua leitura integral:

Art. 10 – São infrações sanitárias:

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

Os dispositivos legais supracitados falam por si só. De conseguinte, é correto afirmar que fabricar e/ou vender produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, autorizações do órgão sanitário competente, que contrariem o disposto na legislação ou em desacordo com as Normas Técnicas (ABNT), ensejam a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa, dentre outros, conforme disposto nas legislações já citadas neste documento.

Por fim, importa esclarecer que o processo de verificação da conformidade desses produtos, tem um papel essencial na garantia da saúde e segurança dos seus usuários, bem como na eficiência e confiabilidade dos procedimentos.

4. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, venho requerer:

4.1. O Recebimento da presente Impugnação, em cumprimento ao art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e, art. 164 § único da Lei 14.133/21;

4.2. Para o item 4 do termo de referência é necessário sanar a omissão quanto a exigência da NBR 16064/2022;

4.3. Por conseguinte, requer a retificação do edital, na forma da lei, com sua republicação e ampla divulgação da nova data para a sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e propostas, conforme princípio constitucional da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade

Nestes termos, pede deferimento.

► RESPOSTA DA SESAUCAFIINP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0032505069)

(...)

Neste caso, esta secretaria entende a necessidade de apreciação da norma indicada, entretanto, devido a necessidade de continuidade dos trâmites do atual processo, optaremos seguir com a licitação, conforme Aviso de licitação 642 (0032232900).

Destacamos que a presente licitação se trata de uma segunda tentativa de se registrar preço para os insumos. Ou seja, trata-se de itens fracassados no presente processo licitatório, de acordo com o Relatório Final PE 01/2022 (0028927590).

Neste sentido, destacamos ser imperativo a necessidade de continuidade do presente certame, sem que haja mudança na data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Assim sendo, informamos que fica facultado à SUPEL a retirada do item impugnado, no momento da abertura do pregão, devendo o mesmo ser licitado por esta central em futuros certames (em processo de instrução).

Destacamos que esta secretaria possui urgência para que os demais insumos do presente processo sejam registrados, cabendo citar a abertura do processo 0036.090229/2022-34, de compra por dispensa de licitação, que foi aberto devido a imprescindibilidade da continuidade da distribuição destes insumos às unidades de saúde desta rede estadual.

Considerando ainda, que a falta do insumo objeto da impugnação não causará prejuízos a esta administração, optamos pela continuidade da presente licitação sem modificação às informações já

apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 650/2022/DELTA/SUPEL/RO (0032232806).
Retornamos os autos para continuidade do certame,

Atenciosamente.

Jeferson Freitas Lopes
Coordenador

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de impugnação impetrado por licitante e acolhido pela SESAU/RO e SUPEL/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**. Assim, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Desta forma permanece a data de abertura da sessão estipulada anteriormente, conforme abaixo:

DATA: 04/10/2022 às 09h30 (Horário de Brasília - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 03 de outubro de 2022.

Fabiola Menegasso Dias
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300.148.746



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032555401** e o código CRC **CFAF2DBF**.